



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Centro de Administração

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000144/2024-80

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing)

Trata-se da prorrogação do contrato firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, cuja vigência se encerrará em 14/05/2025.

O presente termo tem como objeto a continuidade da prestação de Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing).

Considerando que a Secretaria não dispõe de recursos humanos suficientes para atender satisfatoriamente todos os servidores e realizar manutenções corretivas e preventivas nos sistemas físicos e virtuais, há o risco de colapso da estrutura de TIC e, conseqüentemente, interrupção dos serviços da Pasta.

Diante dessa necessidade, proponho a prorrogação contratual dos serviços.

Ressaltamos que a empresa vem executando os serviços contratados de forma satisfatória, conforme estipulado no Contrato ST nº 42/2023, cumprindo todas as cláusulas contratuais vigentes. Além disso, a medida se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração, não havendo qualquer fato que desabone a empresa ou impeça a prorrogação contratual.

Dessa forma, torna-se necessária a prorrogação do contrato com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO – PRODESP, garantindo a continuidade dos serviços prestados à Pasta.

Cláudio Eustaquio Gomes Junior

Diretor Técnico I
Gestor do Contrato



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055066034** e o código CRC **1B1DFCD0**.

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240165
CONTRATO PD024112 T01
SECRETARIA DE TURISMO



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		MENSAL	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. Suporte a Usuários								
5.1.1. Analista de Suporte - Nível I (Horário Comercial)	HORA HOMEM	168	2.016	R\$ 76,53	12	R\$ -	R\$ 12.857,04	R\$ 154.284,48
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ -	R\$ 12.857,04	R\$ 154.284,48



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Centro de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000144/2024-80

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tratam-se os autos de contratação de Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing).

Informo que a despesa se enquadra no Plano Plurianual - PPA 2024 – 2027.

Em atendimento ao despacho apresentado pela Senhora Diretora do Centro de Administração, informamos que há disponibilidade orçamentária na conformidade abaixo:

UGE: 500101 - Gabinete do Secretário

Programa: 5005- Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 23.695.5005.6248.0000 - Aprimoramento da Gestão Interna - PRes 500121.

Elemento econômico: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Valor total da contratação: R\$ 154.284,48 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) com base mensal homem/hora no valor de R\$ 12.857,04 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), onerando os exercícios na seguinte conformidade:

2025	
Maio – Pro rata 18 dias	R\$ 7.714,20
Junho	R\$ 12.857,04
Julho	R\$ 12.857,04
Agosto	R\$ 12.857,04
Setembro	R\$ 12.857,04
Outubro	R\$ 12.857,04
Novembro	R\$ 12.857,04

Dezembro	R\$ 12.857,04
Total	R\$ 97.713,48

2026	
Janeiro	R\$ 12.857,04
Fevereiro	R\$ 12.857,04
Março	R\$ 12.857,04
Abril	R\$ 12.857,04
Maio – Pro rata 12 dias	R\$ 5.142,84
Total	R\$ 56.571,00

Diante do exposto, encaminhem-se os autos para demais providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDMILSON BEZERRA CAMPOS SOUZA
Coordenador do GSPOFP



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Bezerra Campos de Souza, Coordenador**, em 13/02/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056249905** e o código CRC **C8EAEED9**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Centro de Administração**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000144/2024-80

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC
(Outsourcing)

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se da prorrogação do contrato firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, cuja vigência expira em 13/05/2025.

I. Objeto Contratado

O presente tem por objeto a prorrogação contratual da prestação de Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing).

II. Justificativa para prorrogação

A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo depende diretamente de uma infraestrutura de TI estável e funcional para garantir a continuidade de suas atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, a renovação dos serviços de outsourcing para analista de suporte nível 1 é fundamental para assegurar a disponibilidade dos sistemas, oferecer um atendimento técnico eficiente aos usuários e minimizar o impacto de falhas tecnológicas no desempenho institucional.

O analista de suporte nível 1 desempenha um papel essencial no atendimento técnico inicial, prestando suporte direto aos usuários da Secretaria. Suas responsabilidades incluem a identificação e resolução de problemas relacionados a hardware, software, conectividade de rede, acessos e utilização dos sistemas internos.

A manutenção desse serviço é crucial para:

Assegurar a rápida identificação e resolução de incidentes, reduzindo o tempo de inatividade e garantindo a continuidade das operações;

Manter a infraestrutura de TI em pleno funcionamento, prevenindo falhas e otimizando a performance dos equipamentos e sistemas;

Aumentar a eficiência operacional da Secretaria, garantindo que os colaboradores desempenhem suas

funções sem interrupções técnicas;

Reduzir custos operacionais, evitando despesas extras com paradas não programadas, reparos emergenciais e perda de produtividade;

Elevar a satisfação dos usuários, proporcionando um atendimento ágil e eficiente às demandas tecnológicas;

Garantir acesso a expertise e tecnologias avançadas, permitindo a adoção de boas práticas na gestão de TI e na resolução de problemas técnicos.

Além disso, a continuidade do contrato evita descontinuidade no atendimento e a necessidade de adaptação de novos profissionais, garantindo um suporte mais assertivo e eficaz. O analista terceirizado já possui conhecimento sobre os sistemas, processos internos e infraestrutura de TI da Secretaria, permitindo um atendimento mais eficiente e alinhado às necessidades institucionais.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato é indispensável para assegurar a estabilidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de TI da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, garantindo que suas atividades sigam sendo desempenhadas com excelência e sem interrupções.

III. Condições de Habilitação e Qualificação oferecidas na proposta

A empresa está regular, conforme certidões e declarações docs.0055073614 , 0055074828 e 0055075049 de modo que fica demonstrado, através dos documentos encartados nos autos, que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, não havendo óbice ao nosso ver para a prorrogação contratual.

IV. Da Vigência

A contratação será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula VII – DA VIGÊNCIA, que prevê a possibilidade de prorrogações até o limite legal.

V. Do Valor

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 154.284,48 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Sendo o valor de R\$ 97.713,48 (noventa e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), para o presente exercício e o valor de R\$ 56.571,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais) para o exercício de 2026.

Contrato – PRODESP			
R\$ 154.284,48			
Presente Exercício	Base mensal	Exercício de 2026	Base mensal
R\$ 97.713,48	R\$ 12.857,04	R\$ 56.571,00	R\$ 12.857,04

VI. Dotação Orçamentaria para o Atual Exercício

As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários na UGE- 500101, Programa

Assim exposto encaminho os autos para que a autoridade competente possa:

I. Aprovar a prorrogação contratual;

II. Autorizar a referida despesa no valor R\$ 97.713,48 (noventa e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), para suprimento da estimativa de gastos para o presente exercício;

A) O contrato nº 03/2024 está em vigor;

B) A prorrogação está prevista no edital e/ou contrato, da Lei Federal nº 14.133/21

C) A medida é vantajosa economicamente para a Administração;

D) O serviço está sendo prestado a contento;

E) A contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou previamente à celebração do ajuste;

Desta forma, sugiro o encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete, com a consequente proposta de remessa à Douta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer referencial, visando sua utilização em eventuais contratações por dispensa de licitação com fundamento no artigo 72, e artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto nº 68.304/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CLÁUDIA VENTURA

Diretor Técnico I

LAYLA ARAÚJO DA SILVA

Respondendo pelo expediente do Centro de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Layla Araujo da Silva, Assessor Técnico III**, em 17/02/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ventura, Diretor Técnico I**, em 17/02/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0056669710** e o código CRC **A9AA7759**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Análise Deliberativa

Parecer: Deliberada para prosseguimento

Prezados Senhores,

Informamos que em reunião do COETIC de 18/02/2025, a demanda 00011328/2025 foi **deliberada para prosseguimento**.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2025

VINÍCIUS QUARTAROLLO
Assessor de Conselho
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinado com senha por: VINÍCIUS QUARTAROLLO - 18/02/2025 às 11:29:18
Documento N°: 9813703D0086847 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/9813703D0086847>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

PROCESSO: 027.00000144/2024-80

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER REFERENCIAL: CJ/ST n.º 2/2025

EMENTA: [PARECER REFERENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITAMENTO. Prorrogação. Contratação direta da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para serviços de gestão centralizada para infraestrutura de TIC. Proposta de celebração do 1º Termo de aditamento para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses. Recomendações. Viabilidade, nos termos deste parecer. **PARECER REFERENCIAL.** Possibilidade de adoção da orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos em que a PRODESP figurar como contratada, nos termos da Resolução PGE 29/2015. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica em processos que fujam do modelo ou em caso de alteração legislativa. Prazo de validade de um ano, até 18 de abril de 2026.

1. Retornam os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer sobre a minuta do primeiro termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, celebrado entre o Estado de São Paulo e a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, especificamente, serviços de gestão centralizada para infraestrutura de TIC (outsourcing), conforme relacionado na Planilha de Orçamento (**Anexo I**) e na Especificação de Serviços e Preços nº **E0240165 (Anexo II)**.

2. O contrato foi firmado em 14/05/2024 por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (0027941934).

3. Pretende-se, agora, a celebração do primeiro termo aditivo para o fim de prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/05/2025 até 13/05/2026.

4. Destaco dos autos os seguintes documentos como relevantes para a celebração do aditivo pretendido:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- o) Contrato PRODESP nº PD024112 (0027941934);
- o) Informação sobre a necessidade da prorrogação contratual (0055066034);
- o) Planilha de orçamento (0055069193);
- o) Termo de Prorrogação e ratificação da Especificação de Serviços e Preços – ESP Nº E0240165, da PRODESP (0055069358);
- o) Lei de criação da PRODESP (0055074313);
- o) Certidões de regularidade da PRODESP, a saber: certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de tributos imobiliários e mobiliários do município de Taboão da Serra – sede da empresa; certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários da Prefeitura de São Paulo; certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa – constam restrições; certidão simplificada na JUCESP; certificado de regularidade do FGTS – com validade expirada em 11/02/25; certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; cadastro nacional da pessoa jurídica CNPJ; pesquisa no Bolsa Eletrônica de Compras – BEC SP – constam restrições de multas; CADIN Estadual; certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade; certidão de apenados TCESP – com validade expirada em 04/02/2025; pesquisa no sistema integrado de registro do CEIS/CNEP – CEIS (0055074828);
- o) Declaração unificada PRODESP, contendo: a declaração da elaboração independente da proposta, declaração de preços compatíveis, do atendimento ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21 e art. 27, VI da Lei estadual nº 6.544/89, declaração da inexistência de fato impeditivo e da lei anticorrupção (0055075049);
- o) Informação de que os preços permanecerão os mesmos da tabela de insumos de informativa de 2022 (0056124231);
- o) Minuta do 1º Termo de Aditamento (0056169377);
- o) Despacho ao GSPOP (0056249010);
- o) Despacho de disponibilidade orçamentária (0056249905);
- o) Nota de reserva (0056435314);
- o) Despacho da gestora do contrato de encaminhamento à Chefia de Gabinete (0056669710);
- o) Despacho de disponibilidade orçamentária (0056249905);
- o) Deliberação COETIC – Demanda 11328/2025 (0056917023).

5. Por despacho do Senhor Chefe de Gabinete, foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para exame e parecer (0056955501).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

6. A presente análise ficará circunscrita aos aspectos jurídicos formais da consulta, pois a apreciação da conveniência e da oportunidade da medida, bem como a identificação do interesse público específico são de competência da Autoridade e dos órgãos técnicos competentes da Secretaria. Tendo em vista que a Secretaria possui vários contratos com a PRODESP em razão da diretriz prevista no artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto nº 67.799/2023, que atribui à empresa a atribuição de prestar os serviços de tecnologia da informação e comunicação ao Estado, como parte da Estratégia de Governo Digital, e atendendo à solicitação da Pasta, este será o parecer referencial para reger os aditamentos aos contratos com a PRODESP que versarem sobre prorrogação de vigência por igual período, observada a identidade dos parâmetros com o presente caso.

I – DO CASO CONCRETO

7. Consoante se depreende dos autos, pretende-se com o Termo de Aditamento formalizar a prorrogação do contrato PRODESP nº PD024112 por mais 12 (doze) meses, de 14/05/2025 a 13/05/2026.

8. Preliminarmente, ressalto que não é da competência desta Consultoria Jurídica o exame dos aspectos técnicos, bem como do mérito da proposta em questão, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público pertinente.

9. Sobre a necessidade da prorrogação de prazo, consta do despacho de encaminhamento ao Chefe de Gabinete da Pasta, a seguinte justificativa,

“A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo depende diretamente de uma infraestrutura de TI estável e funcional para garantir a continuidade de suas atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, a renovação dos serviços de outsourcing para analista de suporte nível 1 é fundamental para assegurar a disponibilidade dos sistemas, oferecer um atendimento técnico eficiente aos usuários e minimizar o impacto de falhas tecnológicas no desempenho institucional. O analista de suporte nível 1 desempenha um papel essencial no atendimento técnico inicial, prestando suporte direto aos usuários da Secretaria. Suas responsabilidades incluem a identificação e resolução de problemas relacionados a hardware, software, conectividade de rede, acessos e utilização dos sistemas internos. A manutenção desse serviço é crucial para: Assegurar a rápida identificação e resolução de incidentes, reduzindo o tempo de inatividade e garantindo a continuidade das operações; Manter a infraestrutura de TI em pleno funcionamento, prevenindo falhas e otimizando a performance dos equipamentos e sistemas; Aumentar a eficiência operacional da Secretaria, garantindo que os colaboradores desempenhem suas funções sem interrupções técnicas; Reduzir custos operacionais, evitando despesas extras com paradas não programadas, reparos emergenciais e perda de produtividade; Elevar a satisfação dos usuários, proporcionando um atendimento ágil e eficiente às demandas tecnológicas; Garantir acesso a expertise e tecnologias avançadas, permitindo a adoção de boas práticas na gestão de TI e na resolução de problemas técnicos. Além disso, a continuidade do contrato evita descontinuidade



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

no atendimento e a necessidade de adaptação de novos profissionais, garantindo um suporte mais assertivo e eficaz. O analista terceirizado já possui conhecimento sobre os sistemas, processos internos e infraestrutura de TI da Secretaria, permitindo um atendimento mais eficiente e alinhado às necessidades institucionais. Diante do exposto, a prorrogação do contrato é indispensável para assegurar a estabilidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de TI da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, garantindo que suas atividades sigam sendo desempenhadas com excelência e sem interrupções.”

10. Na esfera contratual, a cláusula VII do instrumento contratual estipula a possibilidade de dilação do prazo de vigência “até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes (...)”(027941934).

11. Nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021, “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

12. A Coordenadora de Administração atestou que a prorrogação é economicamente vantajosa para Administração. Ainda, foi declarado que: i) o serviço está sendo prestado a contento; ii) a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (0055073614, 0055074828, e 0055075049) e; iii) e encaminha os autos para que a autoridade competente possa autorizar a despesa no valor de R\$ 97.713,48 para o exercício em curso.

13. O COETIC manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da demanda (0056917023). Recomendo que se atente para que as certidões que demonstram a habilitação da contratada estejam válidas ao tempo da contratação.

14. Recomendo também demonstração de consulta aos sítios eletrônicos do e-Sanções, CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas), CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) de forma a evidenciar que a contratada não foi apenada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, de forma a ficar demonstrado não haver impedimento de ordem legal ao prosseguimento do contrato.

15. A minuta do termo aditivo encontra-se juridicamente apta aos fins a que se destina (0056169377) e, à luz do quanto exposto até aqui, não vislumbro óbice jurídico à prorrogação almejada. Sugiro, apenas, acaso confirmada a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

renúncia ao reajuste previsto em contrato, a inclusão de cláusula de renúncia expressa ao reajuste contratual relativo ao período pretérito.

16. Recomendo ainda que Administração, quando da assinatura no termo aditivo, atente para os poderes de representação da empresa contratada, o que deve ser aferido a partir dos documentos institucionais atualizados, que deverão ser providenciados.

17. Como cediço, o extrato do termo de aditamento **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para a sua eficácia, conforme artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, e, **também, no Diário Oficial do Estado**, nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea “d”, do Decreto nº 67.717/2023.

18. Com estas considerações, opino pela viabilidade jurídica da formalização do aditamento proposto, a ser previamente aprovada pela autoridade superior da Pasta e desde que, prévia e integralmente, observadas as recomendações deste parecer.

II - DO PARECER REFERENCIAL

19. Informa a Administração que haverá outras propostas de termo de aditamento sobre prorrogação do prazo de vigência em contratos firmados por dispensa de licitação entre a SETUR e a PRODESP que necessitarão de apreciação jurídica nos mesmos moldes.

20. Nessas circunstâncias, parece adequado proferir Parecer Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015, de modo a permitir atuação mais eficiente, tanto desta Consultoria, como da própria Administração.

21. Em casos análogos, caberá à Administração atestar que o assunto do processo é coincidente com o tratado na presente manifestação referencial, dispensando a análise individual por este órgão jurídico, sem prejuízo, contudo, da submissão de dúvidas específicas havidas nos casos concretos.

22. Ressalto que em casos distintos, com elementos fático-jurídicos diversos, bem como nos casos em que houver alteração legislativa, o expediente deve ser analisado por esta Consultoria Jurídica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

23. A finalidade do parecer referencial é a racionalização do serviço, permitindo maior agilidade no trâmite de processos que veiculam temas idênticos, a fim de dar cumprimento ao princípio da eficiência administrativa Registro que a Resolução PGE nº 29, publicada em 23 de dezembro de 2015, permitiu a utilização do Parecer Referencial, definido como “a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas” (artigo 1º, parágrafo 1º).

24. Assim, este Parecer Referencial poderá ser empregado para orientar juridicamente a Administração em todos os expedientes que sejam destinados à celebração de aditamentos visando à prorrogação do prazo de vigência, desde que a situação fática se assemelhe à tratada nestes autos.

25. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, para a utilização do Parecer Referencial os autos deverão ser instruídos com:

- a) cópia integral deste Parecer Referencial;
- b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.”

26. Havendo dúvidas sobre a aplicação do presente Parecer Referencial ou sobre a instrução processual, o expediente deverá ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica, com a indicação da questão jurídica a ser dirimida.

27. Este Parecer Referencial tem prazo de validade de um ano, a contar de sua emissão, ou seja, até 17/4/2026, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015. Decorrido o prazo ou no caso de alteração da legislação que fundamentou este parecer, a Administração deverá encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, que se manifestará acerca de eventual necessidade de alterar a orientação precedente, conforme preconiza o artigo 2º, parágrafo único, da referida Resolução.

28. Tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, será encaminhada, por meio eletrônico, cópia deste Parecer Referencial à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

29. Ante todo o exposto, manifesto-me pela viabilidade jurídica da proposta e restituo os autos à Origem, para as providências sequenciais.

É o parecer.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

São Paulo, 18 de abril de 2025.

Patrícia Helena Massa

Procuradora do Estado Chefe
OAB/SP Nº 104.344



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Assessoria Técnica

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 027.00000144/2024-80

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços de Gestão Centralizada para Infraestrutura de TIC (Outsourcing) - Aprovação e Providências

À Coordenadoria de Administração,

Retorna os autos da proposta de celebração de termo de aditamento de contrato firmado com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, tendo por objeto Serviços de Gestão Centralizada PARA Infraestrutura de TIC (Outsourcing).

Após encaminhamento dos autos à área técnica para atendimento das recomendações do parecer jurídico referencial nº 02/2025, foi juntado o doc. 64456725, contendo justificativas e informações acerca do atendimento do recomendado, quais sejam:

- As certidões solicitadas nos itens 13,14 e 16 serão emitidas e/ou reemitidas as que se encontrarem vencidas no ato de celebração do aditivo;
- O reajuste de contrato será debatido assim que divulgado o índice do período para cálculo; e
- Após assinado o aditivo será publicado no PNCP no prazo estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

Considerando a manifestação da área técnica e o contido no parecer referencial CJ/ST nº 02/2025, **APROVO** a formalização do termo de aditamento do contrato nº 03/2024, condicionado ao atendimento das informações do doc. 64456725. Encaminha-se os autos à Coordenadoria de Administração para providências que entenderem necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ÉDER RAFAEL SANTOS
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Subsecretário**, em 24/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0064759627** e o código CRC **BD3A9C3B**.
